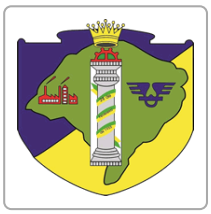
LEI Nº 5055, de 11 de março de 2010.



ALTERA A LEI Nº 5030, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, INTEGRANDO O INSTITUTO EDUCACIONAL E BENEFICENTE ASSEMBLÉIA DE DEUS COMO ESCOLA COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA FINS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO MENSAL.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº 5.030, de 29 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Para efeito do firmamento de Termo de Convênio entre o Município de Esteio e as Escolas Comunitárias de Educação Infantil, fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação e Esporte repassará no período de janeiro a dezembro de 2010, os seguintes montantes:

I - Escola de Educação Infantil Criança Esperança:

a) Creche Integral/FUNDEB - R$ 165,90 (cento e sessenta e cinco reais com noventa centavos) por criança mensalmente atendida, observada a meta mínima de 48 (quarenta e oito) atendimentos, conforme dados apresentados pelo Censo escolar do ano de 2009.
b) Pré-Escola Integral/FUNDEB - R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais) por criança efetivamente atendida, observada a meta de 22 (vinte e dois) atendimentos mensais, conforme dados apresentados pelo Censo escolar do ano de 2006.
c) O recurso oriundo do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino corresponderá à importância pecuniária de R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) por criança mensalmente atendida observada a meta de 70 (setenta) atendimentos no que tange ao somatório de alunos da Creche Integral e Pré Escola Integral, conforme dados apresentados pelo Censo escolar do ano de 2009.

II - Escola de Educação Infantil Novo Lar Sestilia Anna Toniolo:

a) Creche Integral/FUNDEB - R$ 165,90 (cento e sessenta e cinco reais com noventa centavos) por criança efetivamente atendida, observada a meta de 67 (sessenta e sete) atendimentos mensais, conforme dados apresentados pelo Censo Escolar do ano de 2009.
b) O recurso oriundo do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino corresponderá à importância pecuniária de R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) por criança mensalmente atendida, observada a meta referida na alínea "a" do presente item, bem como aos dados

apresentados pelo Censo escolar do ano de 2009.

III - Instituto Educacional e Beneficente Assembléia de Deus:

a) Creche Integral/FUNDEB - R$ 165,90 (cento e sessenta e cinco reais com noventa centavos) por criança mensalmente atendida, observada a meta mínima de 130 (cento e trinta) atendimentos.
b) O recurso oriundo do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino corresponderá à importância pecuniária de R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) por criança mensalmente atendida, observada a meta referida na alínea "a" do presente item, bem como aos dados apresentados pelo Censo escolar do ano de 2009.

Parágrafo Único - A entidade indicada no inciso III do presente artigo, somente perceberá os repasses financeiros das alíneas "a" e "b", bem como, o repasse referido no artigo 2º, após a firmatura do respectivo Termo de Convênio que será celebrado com o Município de Esteio."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições expressas na Lei Municipal nº 5.030, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Revoga-se a Lei Municipal nº 5.044, de 12 de fevereiro de 2010.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de março de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal